



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Muquém do São Francisco - Bahia

ANO XIV - Edição Nº 757

BAHIA - 05 de Maio de 2026 - Terça-feira

Atos Administrativos

Prefeitura Municipal de Muquém do São Francisco publica:

- **LEI Nº 204/2026, DE 05 DE MAIO DE 2026** - "Cria a Ouvidoria Municipal de Muquém do São Francisco, dispõe sobre sua estrutura, competências, funcionamento, adesão ao sistema FALA.BR e dá outras providências".

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Este documento está disponibilizado no site: www.muquemdosaofrancisco.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



Estado da Bahia
PREFEITURA DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO

LEI Nº 204/2026, DE 05 DE MAIO DE 2026.

“Cria a Ouvidoria Municipal de Muquém do São Francisco, dispõe sobre sua estrutura, competências, funcionamento, adesão ao sistema FALA.BR e dá outras providências.”

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Fica criada a Ouvidoria Municipal de Muquém do São Francisco – OUVIDORIA MUNICIPAL, órgão vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, com autonomia funcional para o recebimento, encaminhamento, análise e resposta às manifestações dos cidadãos, nos termos da presente Lei Complementar.

Art. 2º – A Ouvidoria Municipal tem por finalidade primordial garantir ao cidadão um canal efetivo, transparente e acessível de comunicação com a Administração Pública Municipal, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços públicos, a promoção da cidadania e o fortalecimento da gestão democrática e participativa.

Art. 3º – A Ouvidoria Municipal pautará suas atividades pelos seguintes princípios:

- I – legalidade;
- II – imparcialidade;
- III – confidencialidade das informações do manifestante, quando solicitada;
- IV – celeridade no atendimento;
- V – transparência e publicidade;
- VI – gratuidade do acesso;
- VII – acessibilidade e inclusão digital;
- VIII – eficiência e efetividade na resolução das demandas.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º – Compete à Ouvidoria Municipal:

- I – receber, registrar, encaminhar e acompanhar manifestações dos cidadãos relativas à prestação dos serviços públicos municipais, tais como reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações de informação;
- II – zelar pelo cumprimento dos prazos de resposta e pelo adequado atendimento às manifestações recebidas, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e demais normas aplicáveis;

Praça Durvalina dos Santos Mendes,sn, centro, Muquem do São Francisco/BA, CEP: 47115-000
CNPJ: 16.440.778/0001-51



Estado da Bahia

PREFEITURA DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO

- III – elaborar e publicar relatórios periódicos de gestão das manifestações, no mínimo semestralmente, divulgando os resultados e as providências adotadas;
- IV – propor medidas corretivas e preventivas com base na análise das manifestações recebidas, visando à melhoria dos serviços públicos municipais;
- V – articular-se com as demais Secretarias e órgãos da Administração Municipal para garantir o encaminhamento e a resposta adequada às manifestações;
- VI – promover e coordenar a adesão e manutenção do Município no sistema FALA.BR – Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, do Governo Federal, nos termos previstos nesta Lei e no respectivo Termo de Adesão;
- VII – administrar o módulo de Ouvidoria disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município (<https://www.muquemdosaofrancisco.ba.gov.br/>) como canal principal de recebimento de manifestações;
- VIII – garantir a acessibilidade dos canais de atendimento, incluindo meios alternativos para cidadãos sem acesso à internet;
- IX – promover ações de divulgação dos canais de ouvidoria junto à população do Município;
- X – receber e encaminhar pedidos de acesso à informação, nos termos da Lei de Acesso à Informação, quando não houver Serviço de Informações ao Cidadão – SIC específico, atuando em complementação a este.

TÍTULO III

DO SISTEMA FALA.BR E DOS CANAIS DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DA ADESÃO AO SISTEMA FALA.BR

Art. 5º – O Município de Muquém do São Francisco aderirá ao Sistema FALA.BR – Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, desenvolvido e disponibilizado pela Controladoria-Geral da União – CGU, mediante Termo de Adesão firmado com o Governo Federal.

§ 1º O Termo de Adesão ao sistema FALA.BR será firmado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei Complementar.

§ 2º A adesão ao sistema FALA.BR é gratuita e tem por objetivo integrar o Município à Rede de Ouvidorias do Poder Executivo Federal, possibilitando o registro, o acompanhamento e a gestão de manifestações por meio de plataforma tecnológica padronizada.

§ 3º A Ouvidoria Municipal adotará os procedimentos, formulários, prazos e fluxos de trabalho estabelecidos pelo sistema FALA.BR, observadas as particularidades locais.

Praça Durvalina dos Santos Mendes,sn, centro, Muquem do São Francisco/BA, CEP: 47115-000
CNPJ: 16.440.778/0001-51



Estado da Bahia
PREFEITURA DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO

§ 4º O Ouvidor Municipal é responsável por cadastrar e manter atualizado o perfil do Município junto ao sistema FALA.BR, bem como capacitar os servidores envolvidos no atendimento das manifestações.

Art. 6º – São canais oficiais de recebimento de manifestações da Ouvidoria Municipal:

I – portal eletrônico oficial do Município, em módulo específico de Ouvidoria, acessível pelo endereço <https://www.muquemdosaofrancisco.ba.gov.br/>, que constitui o canal principal de manifestação;

II – plataforma FALA.BR (<https://falabr.cgu.gov.br/>), integrada ao portal municipal após a adesão prevista no art. 5º;

III – atendimento presencial na sede da Ouvidoria Municipal, em horário de expediente;

IV – correspondência postal endereçada à Ouvidoria Municipal;

V – outros meios que venham a ser estabelecidos em regulamento, desde que garantida a rastreabilidade e o registro das manifestações.

§ 1º - O canal previsto no inciso I é prioritário e deverá estar permanentemente disponível e acessível, com interface intuitiva e responsiva para dispositivos móveis.

§ 2º - É assegurado ao manifestante o direito de manter o anonimato. Nesse caso, não lhe será possível acompanhar o trâmite da manifestação nem receber resposta individualizada.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias para a implantação e manutenção do módulo de Ouvidoria no portal eletrônico oficial do Município, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da publicação desta Lei.

CAPÍTULO II

DOS TIPOS DE MANIFESTAÇÃO E DOS PRAZOS

Art. 7º – As manifestações recebidas pela Ouvidoria Municipal classificam-se em:

I – Reclamação: manifestação de insatisfação relativa a serviço público ou atendimento prestado pela Administração Municipal;

II – Denúncia: comunicação de irregularidade ou ilegalidade praticada por agente público ou prestador de serviço público municipal;

III – Sugestão: proposição de melhoria de políticas, serviços ou atos normativos municipais;

IV – Elogio: manifestação de reconhecimento ou satisfação em relação ao serviço prestado ou ao servidor municipal;

V – Solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração Municipal;

VI – Pedido de Informação: solicitação de acesso a dados, documentos ou informações de interesse público.

Art. 8º – Os prazos para resposta às manifestações são:

Praça Durvalina dos Santos Mendes,sn, centro, Muquem do São Francisco/BA, CEP: 47115-000
CNPJ: 16.440.778/0001-51



Estado da Bahia

PREFEITURA DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO

I – até 30 (trinta) dias úteis para resposta ao cidadão, contados do registro da manifestação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa fundamentada, com comunicação ao manifestante identificado;

II – até 30 (trinta) dias para atendimento de pedidos de acesso à informação, na forma da Lei Federal nº 12.527/2011;

III – os prazos específicos estabelecidos pelo sistema FALA.BR prevalecerão sobre os previstos neste artigo quando mais favoráveis ao cidadão.

§ 1º - As Secretarias e órgãos municipais instados a se manifestar pela Ouvidoria terão prazo de 15 (quinze) dias úteis para encaminhar suas respostas.

§ 2º - O não cumprimento dos prazos pelos órgãos responsáveis será registrado em relatório trimestral encaminhado ao Chefe do Poder Executivo e publicado no portal do Município.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

CAPÍTULO I

DO OUVIDOR MUNICIPAL

Art. 9º – A Ouvidoria Municipal será dirigida por um Ouvidor Municipal, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, com status de Agente Político, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Municipal nº 001/2013.

§ 1º - O Ouvidor Municipal deverá possuir imparcialidade e independência, escuta ativa e empatia, boa comunicação, capacidade de análise e resolução de problemas, proatividade e reputação ilibada.

§ 2º - Não poderá ser nomeado para o cargo de Ouvidor Municipal o servidor que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar, sindicância ou inquérito policial.

§ 3º - O cargo de Ouvidor Municipal poderá ser exercido em acumulação com outro cargo ou função na Administração Municipal, desde que haja compatibilidade de horários e não comprometa o desempenho das atribuições da Ouvidoria, garantindo-se, nesse caso, o mínimo de 20 (vinte) horas semanais dedicadas à Ouvidoria.

§ 4º - O Ouvidor Municipal não receberá subsídio adicional quando acumular as funções na forma do parágrafo anterior, fazendo jus apenas a uma gratificação de função a ser definida em ato do Chefe do Poder Executivo, observando-se os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10 – Compete ao Ouvidor Municipal:

I – dirigir, planejar e coordenar as atividades da Ouvidoria Municipal;

II – assinar os atos, despachos e comunicações da Ouvidoria;

III – encaminhar às unidades competentes as manifestações recebidas, monitorando o cumprimento dos prazos de resposta;

IV – elaborar e publicar relatórios periódicos das atividades da Ouvidoria;

Praça Durvalina dos Santos Mendes,sn, centro, Muquem do São Francisco/BA, CEP: 47115-000
CNPJ: 16.440.778/0001-51



Estado da Bahia

PREFEITURA DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO

- V – representar a Ouvidoria Municipal perante os órgãos de controle interno e externo;
- VI – propor ao Chefe do Poder Executivo medidas para aprimoramento dos serviços públicos e da gestão municipal, com base nas manifestações recebidas;
- VII – coordenar a implantação e manutenção do sistema FALA.BR no Município;
- VIII – participar de treinamentos e capacitações promovidos pela CGU e demais órgãos de controle, para aperfeiçoamento das atividades de ouvidoria;
- IX – garantir o sigilo das manifestações e a proteção dos dados pessoais dos cidadãos, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

CAPÍTULO II

DO ASSISTENTE TÉCNICO

Art. 11 – A Ouvidoria Municipal contará com 01 (um) Assistente Técnico, designado pelo Chefe do Poder Executivo dentre servidores ativos do quadro municipal, preferencialmente com perfil técnico-administrativo e familiaridade com tecnologia da informação.

§ 1º - O Assistente Técnico fará jus a Função Gratificada no valor a ser definido em ato do Chefe do Poder Executivo, observando-se as normas da Lei Complementar Municipal nº 001/2013 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º - A designação do Assistente Técnico não gerará nova contratação, sendo realizada por remanejamento de servidor já pertencente ao quadro ativo do Município.

Art. 12 – Compete ao Assistente Técnico:

- I – auxiliar o Ouvidor no recebimento, triagem, registro e encaminhamento das manifestações;
- II – operar e manter atualizado o sistema FALA.BR e o módulo de Ouvidoria no portal eletrônico do Município;
- III – manter o arquivo físico e digital das manifestações, garantindo a integridade e a confidencialidade dos dados;
- IV – elaborar minutas de relatórios e comunicações;
- V – prestar atendimento presencial ao cidadão, fornecendo orientações sobre o uso dos canais de ouvidoria;
- VI – desempenhar outras tarefas designadas pelo Ouvidor Municipal.

TÍTULO V

DOS CARGOS, FUNÇÕES E DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Art. 13 – Para estruturação da Ouvidoria Municipal, ficam criados, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Lei Complementar Municipal nº 001/2013, os seguintes cargos e funções, nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar:

- I – 01 (um) cargo em comissão de Ouvidor Municipal, Gerente Executivo, com remuneração definida por Lei Municipal específica, de iniciativa da Câmara Municipal de

Praça Durvalina dos Santos Mendes,sn, centro, Muquem do São Francisco/BA, CEP: 47115-000
CNPJ: 16.440.778/0001-51



Estado da Bahia
PREFEITURA DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO

Vereadores, observado o art. 29 da Constituição Federal;

II – 01 (um) cargo em comissão de Assistente Técnico de Ouvidoria, símbolo DAI 1, com subsídio equivalente ao estabelecido na tabela do art. 52 da Lei Complementar Municipal nº 001/2013.

§ 1º - O Ouvidor Municipal, quando acumular funções na forma do art. 9º, § 3º, não fará jus ao subsídio integral do cargo de Agente Político, percebendo apenas a gratificação prevista naquele parágrafo.

§ 2º - A criação dos cargos acima será compensada pelo remanejamento de dotações de outras unidades orçamentárias, não implicando aumento de despesa global com pessoal, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a promover, por decreto, as transposições e remanejamentos de dotações orçamentárias necessárias à implantação desta Lei Complementar.

Art. 14 – As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Gabinete do Prefeito, podendo o Chefe do Poder Executivo promover as adequações orçamentárias necessárias.

TÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 15 – O relatório anual de gestão da Ouvidoria Municipal deverá ser publicado no portal eletrônico oficial do Município até o dia 31 de março do exercício subsequente, contendo, no mínimo:

- I – quantitativo de manifestações recebidas por tipo, canal e unidade demandada;
- II – percentual de manifestações respondidas dentro do prazo;
- III – índice de satisfação dos manifestantes identificados, quando disponível;
- IV – principais temas e providências adotadas;
- V – recomendações de melhoria encaminhadas às unidades competentes e seus resultados.

Art. 16 – A Ouvidoria Municipal prestará informações sobre suas atividades ao Conselho Municipal de Controle Social, quando solicitado, e à Controladoria Geral do Município, como parte integrante do Sistema de Controle Interno Municipal.

Art. 17 – A Ouvidoria Municipal promoverá, anualmente, ação de divulgação dos seus canais de atendimento, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos, visando ampliar o conhecimento da população sobre seus direitos e os meios de participação disponíveis.

Praça Durvalina dos Santos Mendes,sn, centro, Muquem do São Francisco/BA, CEP: 47115-000
CNPJ: 16.440.778/0001-51



Estado da Bahia
PREFEITURA DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 – O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei Complementar por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação, definindo os procedimentos operacionais da Ouvidoria, os fluxos de encaminhamento das manifestações, os modelos de relatórios e demais aspectos necessários ao seu pleno funcionamento.

Art. 19 – A Ouvidoria Municipal deverá estar em pleno funcionamento, com o módulo de atendimento disponível no portal eletrônico e o Termo de Adesão ao sistema FALA.BR formalizado, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta Lei Complementar.

Art. 20 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordos de cooperação técnica com a Controladoria-Geral da União – CGU, com o Estado da Bahia e com outros entes federativos e entidades públicas, para fins de capacitação de servidores, apoio técnico e integração de sistemas no âmbito da Ouvidoria Municipal.

Art. 21 – Ficam convalidados os atos relativos ao recebimento de manifestações de cidadãos eventualmente praticados por outros órgãos da Administração Municipal antes da implantação desta Lei Complementar, que deverão ser transferidos à Ouvidoria Municipal tão logo ela entre em funcionamento.

Art. 22 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Muquém do São Francisco em 05 de maio de 2026.

AILSON DE SOUZA SELIS

Prefeito Municipal

Praça Durvalina dos Santos Mendes,sn, centro, Muquem do São Francisco/BA, CEP: 47115-000
CNPJ: 16.440.778/0001-51





Estado da Bahia
PREFEITURA DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO

ANEXO ÚNICO**CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS****Ouvidoria Municipal – OM**

DESCRIÇÃO	SIMB	QUANT
OUVIDOR (A) MUNICIPAL	GE	01
ASSISTENTE TÉCNICO DE OUVIDORIA	DAI 1	01

AILSON DE SOUZA SELIS

Prefeito Municipal

Praça Durvalina dos Santos Mendes,sn, centro, Muquem do São Francisco/BA, CEP: 47115-000
CNPJ: 16.440.778/0001-51

